



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Substituto ao Projeto de Lei nº 20/90

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA APROVA:

Cópias para:
a) C. Justiça - 2 x 0 (Vot. João de Almeida)
b) C. Obras - 2 x 0 (Vot. Paulo Pereira)
c) C. Saúde - 2 x 0 (Vot. Paulo Pereira)
d) C. Finanças - 2 x 0 (Vot. Paulo Pereira)
e) C. Educação - 2 x 0 (Vot. Paulo Pereira)
f) C. Cultura - 2 x 0 (Vot. Paulo Pereira)
g) C. Turismo - 2 x 0 (Vot. Paulo Pereira)
h) C. Meio Ambiente - 2 x 0 (Vot. Paulo Pereira)
i) C. Planejamento - 2 x 0 (Vot. Paulo Pereira)
j) C. Controle - 2 x 0 (Vot. Paulo Pereira)
k) C. Assessoria - 2 x 0 (Vot. Paulo Pereira)
l) C. Comunicação - 2 x 0 (Vot. Paulo Pereira)
m) C. Relações Públicas - 2 x 0 (Vot. Paulo Pereira)
n) C. Arquivo - 2 x 0 (Vot. Paulo Pereira)
o) C. Biblioteca - 2 x 0 (Vot. Paulo Pereira)
p) C. Museu - 2 x 0 (Vot. Paulo Pereira)
q) C. Teatro - 2 x 0 (Vot. Paulo Pereira)
r) C. Esportes - 2 x 0 (Vot. Paulo Pereira)
s) C. Recreação - 2 x 0 (Vot. Paulo Pereira)
t) C. Assistência Social - 2 x 0 (Vot. Paulo Pereira)
u) C. Proteção Civil - 2 x 0 (Vot. Paulo Pereira)
v) C. Defesa Civil - 2 x 0 (Vot. Paulo Pereira)
w) C. Defesa Jurídica - 2 x 0 (Vot. Paulo Pereira)
x) C. Defesa Administrativa - 2 x 0 (Vot. Paulo Pereira)
y) C. Defesa Fiscal - 2 x 0 (Vot. Paulo Pereira)
z) C. Defesa Trabalhista - 2 x 0 (Vot. Paulo Pereira)

Aprovado por
13x03
2/26/06
90
13x03
2/26/06
90
13x03
2/26/06
90

Artigo 1º - As indústrias que vierem a se instalar no Município gozarão dos incentivos fiscais e benefícios constantes da presente lei e do seu respectivo regulamento, cumpridas as condições que em ambos forem estabelecidas.

Parágrafo 1º - Os incentivos fiscais enunciados nesta lei compreendem a isenção dos impostos municipais.

Parágrafo 2º - A concessão das isenções dos tributos municipais será graduada de cinco a quinze anos, obedecidas as exigências e condições constantes desta lei e de seu regulamento.

Artigo 2º - A concessão dos incentivos fiscais e dos demais benefícios previstos nesta lei levará em conta prioritariamente os seguintes fatores:

- a) - mão de obra a ser empregada, que deverá, no mínimo ser de 100 (cem) empregados;
- b) - o faturamento previsto para os primeiros cinco anos de atividade da indústria e sua influência na receita do ICMS e ou ISS do Município;
- c) - natureza da matéria prima;
- d) - valor do investimento;
- e) - destinação final do produto;
- f) - participação comunitária prevista por parte da indústria a ser instalada.

Parágrafo único - Serão condições indispensáveis para fazer jus aos incentivos e aos benefícios desta lei que a indústria seja contribuinte do ICMS e que sua atividade seja não poluente.

PALACETE TIRADENTES

Praça Barão do Rio Branco, 22 — CEP 12400 — Pindamonhangaba - SP
Telefones. (0122) 42-2355 - 42-2786 - Telex 122-303



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º- De acordo com o Plano Diretor, será -
constituído, em área tecnicamente apropriada, um Distrito Industrial.

Parágrafo 1º- Havendo indústria interessada em se
instalar imediatamente no Município, caberá à Comissão Técnica do
Plano Diretor orientá-la quanto à sua localização tendo em vista o
futuro Distrito Industrial.

Parágrafo 2º- No caso da indústria apresentar à
Prefeitura projeto do qual já conste sua localização, deverá a Comis
são apreciá-la assessorando o Executivo na sua deliberação sobre es-
sa localização.

Parágrafo 3º- A Comissão Técnica do Plano Diretor
será nomeada pelo Chefe do Executivo e dela deverão participar, en-
tre outros membros, representantes indicados pela Associação Comer-
cial e Industrial de Pindamonhangaba e da Associação dos Arquitetos
e Engenheiros desta cidade.

Artigo 4º- O Município poderá doar às novas indús-
trias que venham a se instalar em Pindamonhangaba, a área necessária
à sua localização, desde que comprovado o interesse público e cumpri-
da a legislação que regula a alienação de bens públicos.

Parágrafo único - Da escritura de doação constarão
as obrigações que deverão ser cumpridas pela empresa donatária, o
prazo para esse cumprimento e a cláusula de reversão do terreno ao
patrimônio municipal em caso de inadimplência por parte da indústria
beneficiada.

Artigo 5º- As indústrias já instaladas no Municí-
pio poderão usufruir dos incentivos e benefícios previstos nesta lei
desde que efetivem ampliações em sua capacidade de produção e aumen-
tem o seu efetivo de pessoal e atendam as outras exigências feitas
para as novas indústrias que aqui venham a se instalar.

PALACETE TIRADENTES

Praça Barão do Rio Branco, 22 — CEP 12400 — Pindamonhangaba - SP
Telefones. (0122) 42-2355 - 42-2786 - Telex 122-303



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

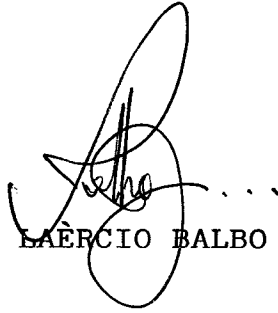
ESTADO DE SÃO PAULO


Parágrafo único - No caso previsto neste artigo os benefícios e vantagens serão proporcionais à ampliação e na forma a ser disciplinada no regulamento desta lei.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos cessarão com a aprovação do Plano - Diretor, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Dr. Francisco Romano de Oliveira",

22 de junho de 1990.-

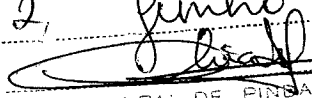

VEREADOR JOSÉ LAÉRCIO BALBO


VEREADOR DE DELVAÍR GONÇALVES DE ARAÚJO


VEREADOR DR. ANTONIO JOSE BETTONI MOREIRA

RECEBEMOS

22, junho / 1990


CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

PALACETE TIRADENTES

Praça Barão do Rio Branco, 22 — CEP 12400 — Pindamonhangaba - SP
Telefones. 101221 42-2355 - 42-2786 - Telex 122-303